

PROCESSO PBS-PRC-2022/00129

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0126/2022

CONTRATO Nº 061/2022 - AEAJ

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LINK DE INTERNET COM INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE FIBRA ÓPTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A INORPEL INDÚSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAUDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, e de outro lado a empresa **INORPEL INDÚSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Rodovia BR-230, nº 1620, Km 05, Recanto do Poço, Cabedelo-PB, CEP 58.105-182, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador [REDACTED], brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], considerando tudo que consta no Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00129, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Prestação de Serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços - RICCS da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de link de internet, serviço através de fibra óptica com link dedicado e IPs fixos, range de IPs públicos /29, sendo 04 IPs válidos para uso, suporte 24/7 (24 horas por dia e 7 dias na semana), *on site*, assim como instalação do serviço de fibra óptica da prestadora do serviço no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto do contrato ocorrerá com os recursos de Orçamento de Despesas Gerais ou Administrativas, do Contrato de Gestão nº 001/2021 – Conta Corrente nº 801271-7, do Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais), sendo R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) mensal, correspondente à prestação do serviço descrito no objeto do presente, a ser pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe), devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3. Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com serviço(s) realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4. Por ocasião do pagamento e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições selecionadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A prestação do serviço será realizada nas dependências do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

4.3. A CONTRATADA executará os serviços de link de internet através de fibra óptica e IP fixo com velocidade de 500 MB (Megabytes) e range de IPs públicos /29, sendo 04 IPs válidos para uso, devendo possuir suporte 24/07 (24 horas por dia 7 dias na semana).

4.4. A CONTRATADA deve fornecer um serviço permanente de comunicação para suporte (Telefone ou Chat online).

4.5. A CONTRATADA deve possuir canais de atendimento *service desk* (Suporte N3), diferenciado, específico para o Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, devido a prioridade por se tratar de um Hospital de Alta Complexidade.

4.6. Fornecer e manter uma *internet* dedicada com velocidade no mínimo de 500 MB, através de fibra óptica, com garantia de simetria de download e upload.

4.7. Disponibilizar uma manutenção corretiva disponível 24/7 (24 horas por dia nos sete dias da semana) para atendimento e solução dos problemas, inclusive feriados, com as características citadas no item 4.5.

4.8. Ocorrendo falhas severas, tal como rompimento de fibras, o prazo para solução deve ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4.9. Deverá haver o fornecimento de 04 (quatro) IPs fixos válidos.

4.10. Traçar cronograma de prazo para ativação do serviço junto ao Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, tendo em vista a impossibilidade de interrupção na prestação do mesmo.

4.11. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratante:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio de empregados devidamente designados, os quais se encarregarão dos contatos com a empresa prestadora de serviços para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização dos serviços de acordo com os prazos e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos dos serviços realizados.

5.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

5.1.6 A PB SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2. Prevenir, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.3. Efetuar a entrega do objeto em conformidade com a velocidade e IPs contratados, nos termos das especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço mensal, na qual constarão as indicações referente a competência do mês de execução do serviço;

5.2.4. Em caso da necessidade de troca de peças e manutenção, proceder com o serviço e a troca às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, inclusive, com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

5.2.5. Concluir as manutenções corretivas iniciadas mesmo que isso implique na ultrapassagem do horário normal de trabalho da equipe.

5.2.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PB SAÚDE ou a terceiros, bem como se responsabilizar pelo descarte dos materiais substituídos.

5.2.7. Apresentar para a prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

5.2.8. Traçar cronograma de prazo para instalação dos equipamentos, cumprindo rigorosamente com os prazos estabelecidos.

5.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PB SAÚDE.

5.2.10. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da da PB SAÚDE.

5.2.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

5.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

5.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

5.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto no termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.2.16. Fornecer os materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletivo, ferramentas e utensílios à realização dos trabalhos por parte da equipe, na qualidade e quantidades especificados, nos termos da sua proposta.

5.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.2.19. Os danos e prejuízos ocasionados à CONTRATANTE pela inexecução contratual, serão reparados pela CONTRATADA, observado os limites e condições dispostos na Cláusula de Responsabilidade das Partes, podendo ter seu valor descontado na primeira

fatura mensal apresentada ou ainda nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

5.2.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), nos casos de atraso injustificado assim considerado pela Administração ou de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa, observando os seguintes limites:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratual descumprido;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

c) Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedido de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, o fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela CONTRATANTE para o acompanhamento da execução contratual, o qual deverá reunir qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da PB SAÚDE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dias, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Identificado indício de irregularidade, por parte do CONTRATADO, na execução de suas obrigações contratuais, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando à Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos - AEAJ para que esta adote as medidas de sua competência.

9.5. A CONTRATADA deve responder por quaisquer danos e prejuízos, inclusive por desvio de materiais e bens, que causar à PB SAÚDE e/ou a terceiros, por ações ou omissão de seus empregados e ou preposto em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- a) Pela plena execução do respectivo objeto;
- b) Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- c) Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- d) Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a PB SAÚDE;
- e) Pela via judicial ou arbitral.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 26 / 07 / 2022

[Redacted Signature]
Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE
GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE,
CONTRATANTE**

[Redacted Signature]
**INORPEL INDÚSTRIA NORDESTINA
DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. [Redacted Signature]

2. [Redacted Signature]

MERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0006-53, no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); **LIFEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 38.346.373/0001-91, no valor total de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e **CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.436.406/0001-05, no valor total de R\$ 224,70 (duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) perfazendo o valor global de R\$ 329.954,70 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). Ante o exposto, com fundamento no art.38, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 25 de julho de 2022

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00175
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

(art. 37, XIV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 22-01364-4

OBJETO: PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PARA UNIDADE DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0161/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art.36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor das empresas: **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.596.736/0001-44, no valor total de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais);

TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.124.669/0001-46, no valor total de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais);

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, no valor total de R\$ 4.131,50 (quatro mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos);

SENSYMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.725/0001-70, no valor total de R\$ 11.980,00 (onze mil, novecentos e oitenta reais);

SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 58.426.628/0001-33, no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);

SABRINA MARTHA RAMALHO MENDES COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 24.958.749/0001-04, no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); **REDMED COMERCIO E LOCACAO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 13.047.802/0001-07, no valor total de R\$ 470,40 (quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos);

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, no valor total de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais);

NEOFLEX BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.385.610/0001-53, no valor total de R\$ 10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais);

MJ COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.465.640/0001-00, no valor total de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais);

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, no valor total de R\$ 1.793,00 (um mil, setecentos e noventa e três reais);

DEAL VITAL COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.721.825/0001-66, no valor total de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais);

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0006-53, no valor total de R\$ 10.603,60 (dez mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos);

CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.193.115/0001-03, no valor total de R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais);

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.787.152/0001-09, no valor total de R\$ 17.275,00 (dezesete mil, duzentos e setenta e cinco reais);

BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.679.808/0001-35, no valor total de R\$ 5.999,00 (cinco mil e novecentos e noventa e nove reais) e

PANMEDICA NEGOCIOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 56.942.527/0001-90, no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Perfazendo o valor global de R\$ 385.155,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Ante o exposto, com fundamento no art.38, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 26 de julho de 2022

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00150
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

(art. 37, XIV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 22-01451-7

OBJETO: PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE CURATIVOS PADRONIZADOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PARA UNIDADE DE ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA (CAF) NO SETOR DE HEMODINÂMICA DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0184/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art.36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor das empresas: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38

, no valor total de R\$ 8.654,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais); **SABRINA MARTHA RAMALHO MENDES COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 24.958.749/0001-04, no valor total de R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais); **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, no valor total de R\$ 21.108,60 (vinte e um mil, cento e oito reais e sessenta centavos); **TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.948.769/0001-12, no valor total de R\$ 36.270,00 (trinta e seis mil, duzentos e setenta reais); **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.753.111/0001-53, no valor total de R\$ 13.923,00 (treze mil, novecentos e vinte e três reais) e **POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.881.877/0001-64, no valor total de R\$ 7.674,00 (sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais).

Perfazendo o valor global de R\$ 119.679,60 (cento e dezenove mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). Ante o exposto, com fundamento no art.38, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 26 de julho de 2022

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02717-3

Nº do Contrato 0104/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE/HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

Valor 84.000,00

Período da Vigência do Contrato 26/7/2022 A 22/1/2023

Data da Assinatura 26/7/2022

Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0

DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02718-1

Nº do Contrato 0113/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado MSA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A CENTRAL DE MATERIAIS ESTERELIZADOS E BLOCO CIRÚRGICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE/HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

Valor 582,00

Período da Vigência do Contrato 26/7/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 26/7/2022

Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0

DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02720-3

Nº do Contrato 0112/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado DESCARTEX CONFECÇOES E COMERCIO LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A CENTRAL DE MATERIAIS ESTERELIZADOS E BLOCO CIRÚRGICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE/HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

Valor 5.780,00

Período da Vigência do Contrato 26/7/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 26/7/2022

Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0

DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02721-1

Nº do Contrato 0101/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado PHARMAPLUS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE/HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

Valor 564,00

Período da Vigência do Contrato 26/7/2022 A 22/1/2023

Data da Assinatura 26/7/2022

Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0

DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02722-0

Nº do Contrato 0099/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE/HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

Valor 83.472,00
 Período da Vigência do Contrato 26/7/2022 A 22/1/2023
 Data da Assinatura 26/7/2022
 Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02723-8
 Nº do Contrato 0115/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado EQUIPME COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E APA
 Objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A CENTRAL DE MATERIAIS ESTERELIZADOS E BLOCO CIRÚRGICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE/HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

Valor 29.890,00
 Período da Vigência do Contrato 26/7/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 26/7/2022
 Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02724-6
 Nº do Contrato 0097/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE/HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

Valor 9.600,00
 Período da Vigência do Contrato 26/7/2022 A 22/1/2023

Data da Assinatura 26/7/2022
 Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02725-4
 Nº do Contrato 0061/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado INORPEL INDÚSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET, SERVIÇO ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO E IPS FIXOS RANGE DE IPS PÚBLICOS /29, SENDO 04 IPS VÁLIDOS PARA USO, SUPORTE 24/7 (24 HORAS POR DIA 7 DIAS NA SEMANA), ON SITE, ASSIM COMO INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE FIBRA ÓPTICA DA PRESTADORA DO SERVIÇO NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.

Valor 29.880,00
 Período da Vigência do Contrato 26/7/2022 A 25/7/2023

Data da Assinatura 26/7/2022
 Gestor do Contrato RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO - Mat.: 910.030-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02727-1
 Nº do Contrato 0078/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado TECNOPRINT IMPRESSOS TÉCNICOS LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DA CME E BLOCO CIRÚRGICO E DEMAIS SETORES ASSISTENCIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.

Valor 1.480,00
 Período da Vigência do Contrato 26/7/2022 A 22/1/2023

Data da Assinatura 26/7/2022
 Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02728-9
 Nº do Contrato 0127/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE RELATIVAS AO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

Valor 16.020,00
 Período da Vigência do Contrato 26/7/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 26/7/2022
 Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02731-9
 Nº do Contrato 0125/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado MSA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE RELATIVAS AO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP).

Valor 10.723,80
 Período da Vigência do Contrato 26/7/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 26/7/2022
 Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02732-7
 Nº do Contrato 0108/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado BIOPACE COMERCIAL LTDA

Objeto AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS GERADORES DE MARCAPASSO PROVISÓRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE/HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES (HMDJMP)

Valor 45.500,00
 Período da Vigência do Contrato 26/7/2022 A 22/1/2023

Data da Assinatura 26/7/2022
 Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-02735-1
 Nº do Contrato 0079/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado MSA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DA CME E BLOCO CIRÚRGICO E DEMAIS SETORES ASSISTENCIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.

Valor 7.233,60
 Período da Vigência do Contrato 26/7/2022 A 22/1/2023

Data da Assinatura 26/7/2022
 Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.850-0
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Departamento de Estradas de Rodagem

LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA - DER/PB, sediado à Av. Min. José Américo de Almeida, s/n, nesta capital, torna público através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que a seguinte licitação do tipo Menor Preço, de acordo com a RESOLUÇÃO CE Nº 020/2020 em seu Art. 1º (veja no endereço: <https://der.pb.gov.br/informacoes/licitacoes/2020-1/resolucao-ce-no-020-2020>), terá o seguinte calendário de realização:

Modalidade	Data	Hora	Objeto
CONCORRÊNCIA Nº 25/2022 Registro CGE Nº 22-01459-3	29/08/2022	10:00	Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-264, Trecho: São Sebastião do Umbuzeiro/Divisa -PB/PE, com 18,55 km Valor estimado da obra: R\$ 20.199.906,15 Prazo de execução: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos

O(s) respectivo(s) Edital(is) deverá(ão) ser(em) solicitado(s), como também outras informações, exclusivamente, pelo email: cpl@der.pb.gov.br, informando os dados cadastrais da Empresa solicitante (Razão Social, CNPJ, responsável, endereço, telefone e e-mail) e também em: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/edital.nsf>. As reuniões das referidas licitações poderão ser acompanhadas on line através do canal do Youtube DER Paraíba.

João Pessoa, 26 de julho de 2022.

Engº Sebastião Cirino da Silva
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-00580-3
 Nº do Contrato 0013/2022
 Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Contratado JS CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

Valor Original do Contrato 259.508,11

Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 120 DIAS

Valor do aditivo 0,00
 Período da Vigência do Contrato 2/3/2022 A 29/10/2022

Data da Assinatura do aditivo 30/6/2022
 Gestor do Contrato JOHN WESLEY MENEZES IDEAO - Mat.: 9419-6
 CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE